

# Câmara Municipal de Ibititá

Contrato

CONTRATO Nº 004/2013

## CELEBRADO ENTRE DR. TASSO ARAUJO ROCHA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITA

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADO, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, situada à Praça Senhor do Bonfim, 29 – Centro – CEP 44960-000 – Centro – Ibititá – BA – CGC 63.086.631/0001-95 – Titular – Celson Marques de Almeida – Presidente, inscrito no CPF sob o nº 984.209.505-30 – RG. 07820486 09 SSP-BA.

### CONTRATADO:

TASSO ARAUJO ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 35267, CPF sob o nº. 031.677.135-00 e RG 1380386996 SSP-BA, com escritório profissional situado na Rua Otacílio Pereira de Menezes, 76 – 1º Andar – Centro – Irecê – Estado da Bahia.

### DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, e VI com Treinamento de Pessoal, para casos de **INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, contrata o Sr. Tasso Araújo Rocha, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2013 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:

2ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE na forma de propor Ações, acompanhamento processual nas áreas Cível, Trabalhista e Administrativo, podendo defendê-lo extra e Judicialmente.

3ª CLÁUSULA: Para execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anualmente, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4ª CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.

5ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.

6ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio

1

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

# Câmara Municipal de Ibititá

ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

7ª CLÁUSULA: A vigência do presente contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

8ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3ª, proporcionalmente ao trabalho realizado.

9ª CLÁUSULA: Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, este receberá os honorários indicados na cláusula 3ª conforme os dias trabalhados.

10ª CLÁUSULA: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária.....: 01.01 – Câmara Municipal

Ação.....: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Classificação Econômica...: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

11ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Ibititá, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Ibititá(BA)., 02 de janeiro de 2013.

  
Celson Marques de Almeida  
PELA CONTRATANTE

  
Tasso Araújo Rocha  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS

  
Milton Damasceno Cirino  
CPF: 142.439.205-59

  
Ângelo Vinicius Dantas Silva Cirino  
CPF: 007.627.665-14

# Câmara Municipal de Ibititá

**CONTRATO Nº 002/2013**

**CELEBRADO ENTRE MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA**

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, situada à Praça Senhor do Bonfim, 29 – Centro – CEP 44960-000 – Centro – Ibititá – BA – CGC 63.086.631/0001-95 – Titular – Celson Marques de Almeida – Presidente, inscrito no CPF sob o nº 984.209.505-30 – RG. 07820486 09 SSP-BA.

**CONTRATADA:**

MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com escritório situado à Avenida Andrade, 262 – 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90, no município sob o número 3.4.0018 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número BA-001961/O-5, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Milton Damasceno Cirino, CPF 142.439.205-59 – RG 1.933.920 SSP-BA – CRC 016975/O-0 BA.

**CLÁUSULA I  
DO OBJETO E LEGISLAÇÃO**

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de Serviços Técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, contrata a Sociedade Empresária Ltda MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** conforme descreve o ANEXO I, parte integrante deste instrumento;

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 1º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2013 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

**CLÁUSULA II  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATANTE através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. A critério à CONTRATADA serão programadas visitas à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento dos prazos estabelecidos pelas e normas vigentes.

§ 1º -Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, ligado a área de Administração Pública, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no anexo I com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda

1



# Câmara Municipal de Ibititá

às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

## **CLÁUSULA III DO PREÇO E PAGAMENTO**

O Preço dos serviços e as condições de pagamento serão conforme apresentados no anexo I;

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 1º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 300,00 (trezentos reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 1º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

## **CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Municipal aprovada para o exercício de 2013, contabilizadas na rubrica 1-101-2001-3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

## **CLÁUSULA V DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

# Câmara Municipal de Ibititá

## CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário, cancelando qualquer outro mantido entre as partes para o mesmo objetivo;

## CLÁUSULA VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

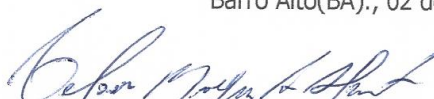
- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas, sistemas e material necessário à execução dos serviços, até a primeira quinzena do mês subsequente;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidade ético-profissionais inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento;
- e) Dentre os dados e informações as serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

## CLÁUSULA VIII DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRATADA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barro Alto(BA)., 02 de janeiro de 2013

  
Celson Marques de Almeida  
PELA CONTRATANTE

  
Milton Damasceno Cirino  
PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

  
Angelo Virgícius Dantas Silva Cirino  
CPF: 007.627.665-14

  
Rodrigo dos Anjos Cirino  
CPF: 036.780.385-22

# Câmara Municipal de Ibititá

## ANEXO I

### I – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assessorar na contabilização e registro dos fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios óticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE;
- b) Assessorar nas respostas às Notificações Mensais e Anuais expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) Assessorar na elaboração da Prestação de Contas Anuais/Encerramento de Exercício Financeiro;
- d) Assessorar na elaboração das folhas de pagamentos mensais e demais documentos e obrigações delas decorrentes;
- e) Assessorar na elaboração e apresentação das declarações e obrigações relacionadas a Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Caixa Econômica Federal e Secretaria da Receita Previdenciária;
- f) Prestar Assessoramento Técnico Contábil e assinar a documentação pertinente aos serviços contábeis, juntamente com o representante da CONTRATANTE;
- g) Assessorar os trabalhos de alimentação e apresentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;
- h) Todos os relatórios emitidos serão em, no máximo 02 (dois) exemplares, vias adicionais serão cobradas a parte;
- i) Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

### II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço dos serviços será de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e, serão pagos até o dia 25 de cada mês, através de cheque nominal à CONTRATADA, transferência ou depósito bancário em seu favor ou do representante;
- b) Os preços do que se refere as alíneas "c" e "e" do item I deste anexo, será acordado entre as partes no momento em que houver a incidência dos mesmos;

### III – DE ACORDO

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente para que possa o mesmo produzir os efeitos legais.

Barro Alto(BA)., 02 de janeiro de 2013

  
Celson Marques de Almeida  
PELA CONTRATANTE

  
Milton Damasceno Cirino  
PELA CONTRATADA



# Câmara Municipal de Ibititá

## CONTRATO Nº 003 /2013

### **CELEBRADO ENTRE MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMÉRCIO LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA**

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, situada à Praça Senhor do Bonfim, 29 – Centro – CEP 44960-000 – Centro – Ibititá – BA – CGC 63.086.631/0001-95 – Titular – Celson Marques de Almeida – Presidente, inscrito no CPF sob o nº 984.209.505-30 – RG. 07820486 09 SSP-BA.

#### CONTRATADA:

MDC – Representações Comerciais & Comércio Ltda, situada à Travessa 21 de Abril, 16 – Vila Lagoa Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – CNPJ 05.623.011/0001-41, I. MUNIC. 540011, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Sr. Ângelo Vinicius Dantas Silva Cirino, CPF 007.627.665-14 – RG 942634268 SSP-BA.

### **CLÁUSULA I DO OBJETO E LEGISLAÇÃO**

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata a empresa MDC – Representações Comerciais & Comércio Ltda, com o objetivo de adquirir Serviços de Aluguel, Manutenção e Licença de Uso do Sistema de Automação, Gestão, Orçamento, Contabilidade, Finanças Públicas e Recursos Humanos.

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

### **CLÁUSULA II DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e os serviços serão executados ordinariamente na sua sede através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente, e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial.

§ 1º -Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos, ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, correlatos, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços mencionados na cláusula I do presente contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

### **CLÁUSULA III DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços ora contratada a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) através de cheque nominal, boleto bancário o depósito em conta corrente até o dia 25 de cada mês.

# Câmara Municipal de Ibititá

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes das CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

## CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, e serão contabilizadas na rubrica 1-101-2001-3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

## CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário.





# Câmara Municipal de Ibititá

## CLÁUSULA VII DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Canarana, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barro Alto(BA)., 02 de janeiro de 2013

  
Eelson Marqués de Almeida  
PELA CONTRATANTE

  
Ângelo Vinicius Dantas Silva Cirino  
PELA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

  
Milton Damasceno Cirino  
CPF: 142.439.205-59

  
Rodrigo dos Anjos Cirino  
CPF: 036.780.385-22

# Câmara Municipal de Ibititá

CONTRATO Nº 04 /2013

## CELEBRADO ENTRE RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBITITA

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADO, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITA, situada à Praça Senhor do Bonfim, 29 – Centro – CEP 44960-000 – Centro – Ibititá – BA – CGC 63.086.631/0001-95 – Titular – Celson Marques de Almeida – Presidente, inscrito no CPF sob o nº 984.209.505-30 – RG. 07820486 09 SSP-BA.

### CONTRATADO:

RT ORDENAMENTO JURIDICO LTDA, com escritório situado à Avenida José Antero da Rocha Filho, 01 – Casa – Centro – CEP 44960-000 – Ibititá – BA – inscrita no CNPJ sob o número 18.312.550/0001-01, no município sob o número 5.4.509021, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Sr. Tasso Rocha Filho, CPF 031.677.135-00 e RG 1380386996 SSP-BA, com endereço residencial à Rua Domicio Marques Dourado, 491 – Asa Sul – Irecê – Estado da Bahia.

### DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, e VI com Treinamento de Pessoal, para casos de **INEXIGÍVEL DE LICITACÃO**, contrata o Sr. Tasso Araújo Rocha, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 004/2013 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:

2ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE na forma de propor Ações, acompanhamento processual nas áreas Cível, Trabalhista e Administrativo, podendo defendê-lo extra e Judicialmente.

3ª CLÁUSULA: Para execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anualmente, a serem pagos em 06 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4ª CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.

5ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.





# Câmara Municipal de Ibititá

6ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

7ª CLÁUSULA: A vigência do presente contrato será de 01 de julho a 31 de dezembro de 2013.

8ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3ª, proporcionalmente ao trabalho realizado.

9ª CLÁUSULA: Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, este receberá os honorários indicados na cláusula 3ª conforme os dias trabalhados.


10ª CLÁUSULA: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária.....:	01.01 – Câmara Municipal
Ação.....:	2001 – Manutenção das Atividade do Poder Legislativo
Classificação Econômica...:	3390.35.00 – Serviços de Consultoria

11ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Ibititá, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Ibititá(BA)., 01 de julho de 2013.

  
Celso Marques de Almeida  
PELA CONTRATANTE

  
Tasso Araújo Rocha  
PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

  
Milton Damasceno Cirino  
CPF: 142.439.205-59

  
Ângelo Vinícius Dantas Silva Cirino  
CPF: 007.627.665-14